

Recebido em 26/08/2022

Maria Myllena T. R. Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Amparo de São Francisco, 26 de Agosto de 2022

Ofício nº 148/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Alcides Clevison de Oliveira Filho

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.

APROVADO
06/10/2022

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco, e dá providências correlatas”.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a mensagem necessária à sua apresentação, bem como o Projeto de Lei.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:5885
4312568

Assinado de forma
digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2022.08.26
09:43:36 -03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/2022

APROVADO
06/10/2022

26 de Agosto de 2022

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de cumprimento das condicionantes previstas no art. 14, parágrafo primeiro, da Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) para a percepção no exercício 2023 da parcela VAAR do FUNDEB, prevista no art. 5 da mesma lei, faz-se necessário a edição de lei ou ato normativo para estabelecer como uma das condicionantes que a escolha dos diretores escolares seja realizada mediante aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho.

Ressaltamos que a nova legislação impõe que o município se adeque as normas ali propostas para que a verba seja recebida por este ente federativo e não implique em renúncia injustificada de receita.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores

Amparo de São Francisco/SE, 26 de Agosto de 2022.

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854
312568

Assinado de forma digital
por FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2022.08.26
09:19:36 -03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2022
DE 26 DE AGOSTO DE 2022

APROVADO
06/10/2022

“Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco, e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco deve obedecer ao seguinte:

I - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Amparo de São Francisco, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º - Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa.

§ 2º - O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - O processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 2º, todos desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II - Os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco;

III - A forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º - As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 26 de Agosto de 2022.

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854
312568

Assinado de forma digital
por FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2022.08.26
09:19:06 -03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

RECEBIDO
06/10/2022

RECEBIDO
EM 22/09/2022
Glória Maria
Timoleo Santos

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

MODIFICAM-SE OS ART. 1º, QUE PASSARÁ A POSSUIR A SEGUINTE DISPOSIÇÃO.

Art. 1º A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Amparo de São Francisco deve obedecer ao seguinte:

! – Os Diretores das Escolas devem ser nomeados, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Amparo de São Francisco, ao cargo ou função de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, através de processo seletivo, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sala de Seções, 22 de Setembro de 2022.

Leide Mariana Rodrigues de Oliveira

Leide Mariana Rodrigues de Oliveira
Vereadora – PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

OBJETO: ESTABELECE REGRAS BÁSICAS PARA A SELEÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Em setembro de 2022, foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, o Projeto de Lei n° 18/2022 que visa estabelecer critérios para a seleção de diretores de Escolas da rede pública de ensino.

Analisando o projeto enviado, vemos que os parâmetros indicados seguem critérios objetivos, bem como estão de acordo com as diretrizes do Fundeb.

De mais a mais, o projeto está em conformidade com a legislação superior acerca da matéria.

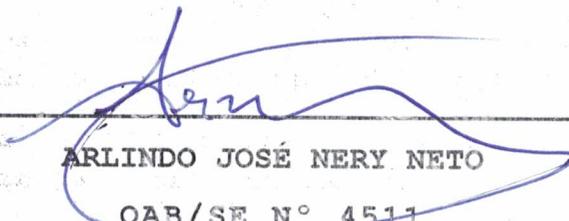
Ademais, o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 22 de setembro de 2022.



ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511